

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2020

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Instituto de Inovação Tecnológica (IIT) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 28, inciso XXI do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2020,

CONSIDERANDO: a regulamentação do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação no âmbito federal, de acordo com a Lei Nº 13.243 de 11 de Janeiro de 2016 e o Decreto Nº 9.283 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO: a regulamentação do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação no âmbito estadual, de acordo com a Lei Complementar 400/2018 de 18 de Dezembro de 2018, que no Artigo 24 exige a instituição de uma Política de Inovação nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO: as diretrizes e objetivos da Política de Inovação da UPE dispostos na Resolução CONSUN Nº 013/2019, e a necessidade de regulamentação do Instituto de Inovação Tecnológica (IIT) criado por meio da Resolução CONSUN Nº 022/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Inovação Tecnológica (IIT) na forma a seguir:

Capítulo I
Da Estrutura Organizacional

Art. 2º - Fazem parte da estrutura organizacional do IIT:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Técnico-Científico;
- III - Cientista-chefe do IIT;
- IV - Coordenadores de Laboratórios.

Art. 3º - O Conselho Diretor será constituído pelo:



- I - Reitor da UPE, como Presidente;
- II - Diretor do IAUPE;
- III - Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- IV - Cientista-chefe do Parqtel, representando a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco;
- V - Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, ou representante designado pelo mesmo;
- VI - Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ou representante designado pelo mesmo;
- VII - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, ou representante designado pelo mesmo;
- VII - Diretor Superintendente do SEBRAE-PE, ou representante designado pelo mesmo;
- IX - Diretor Presidente da FIEPE, ou representante designado pelo mesmo;
- X - Representante do setor produtivo, indicado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Reitor;
- XI - Cientista-chefe do IIT;
- XII - Um Coordenador de Laboratório escolhido entre eles.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor terão mandatos de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do IIT;
- II - Avaliar e aprovar, anualmente, o planejamento estratégico, o relatório de atividades e a prestação de contas do IIT;
- III - Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo seu Presidente.

Art. 5º - O Conselho Técnico-Científico será constituído por:

- I - Cientista-chefe do IIT, como Presidente;
- II - Coordenadores de Laboratório.

Parágrafo único - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.



Art. 6º - As reuniões dos conselhos Diretor e Técnico-Científico serão regidos da seguinte maneira:

- I - A convocação das reuniões deverá ser realizada com até 48 horas de antecedência;
- II - O quórum para deliberação deverá ser de maioria absoluta dos membros em primeira convocação, e, após trinta minutos, em segunda convocação, os conselhos poderão deliberar com pelo menos um quarto de seus membros;
- III - Cada membro dos conselhos terá direito a um voto;
- IV - As votações serão nominais e abertas;
- V - As decisões dos conselhos serão tomadas por maioria simples dos presentes;
- VI - Os presidentes dos conselhos terão o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Conselho Técnico-Científico as atribuições de avaliar e recomendar a execução de projetos, respeitando os objetivos, as metas e as diretrizes fundamentais de funcionamento do IIT bem como a avaliação dos resultados científicos decorrentes dos avanços inovadores alcançados, em consonância com as recomendações do Conselho Diretor.

Art. 8º - O Cientista-chefe do IIT será designado pelo Reitor a partir de uma lista tríplice oriunda de um processo de seleção realizado por um Comitê de Busca constituído pelo CONSUN.

Art. 9º - São atribuições do Cientista-chefe do IIT:

- I - Exercer a representatividade do IIT nas ações e articulações no cumprimento da missão institucional com vistas à obtenção das metas estabelecidas;
- II - Presidir o Conselho Técnico-Científico;
- III - Apresentar, anualmente, o planejamento estratégico, o relatório das atividades e a prestação de contas do IIT ao Conselho Diretor;
- IV - Homologar e acompanhar todos os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidos no âmbito do IIT;
- V - Coordenar a prospecção de projetos junto a setores da economia nacional;
- VI - Encaminhar à PROADMI o planejamento do orçamento anual do IIT com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 10 - Os Coordenadores de Laboratório do IIT serão indicados pelo Cientista-chefe do IIT e aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Os Coordenadores de Laboratório do IIT deverão fazer parte do quadro de servidores efetivo da UPE.

Art. 11 - São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios do IIT:



- I - Assegurar que o regimento do IIT, as normas de funcionamento, política de acesso e política de segurança dos laboratórios sejam cumpridos;
- II - Conservar o patrimônio do laboratório e de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- III - Autorizar a permanência e acesso de usuários nos laboratórios, atualizando periodicamente a lista de usuários cadastrados;
- IV - Promover treinamento para os usuários dos laboratórios quanto à utilização dos equipamentos específicos de emergência e do que fazer em caso de acidente;
- V - Autorizar juntamente com o Cientista-chefe do IIT a liberação de qualquer patrimônio do laboratório;
- VI - Relatar formalmente situações tais como perdas ou danos materiais, bem como situações de risco e encaminhá-lo ao Cientista-chefe do IIT;
- VII - Avaliar e acompanhar os projetos a serem executados no laboratório do respectivo coordenador;
- VIII - Relatar as principais demandas de infraestrutura, de aquisição e manutenção de equipamentos necessários ao bom funcionamento do laboratório;
- IX - Participar da organização de eventos de divulgação do IIT;
- X - Auxiliar na prospecção de projetos;
- XI - Compor o Conselho Técnico-Científico.

Capítulo II

Da Gestão Administrativa e Financeira

Art. 12 - A gestão administrativo-financeira dos projetos do IIT será preferencialmente realizada pelo Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE).

§ 1º - As taxas de administração dos projetos deverão considerar o IAUPE, IIT e a unidade de origem do pesquisador, previamente negociada entre as partes conforme prevê o §1º do Art. 23 da Resolução CONSUN N° 013/2019.

§ 2º - A função de fiscalização da gestão administrativa-financeira dos projetos do IIT caberá ao Conselho Fiscal do IAUPE.

Art. 13 -As normas de funcionamento, política de acesso, política de segurança e biossegurança de cada laboratório devem ser elaborados pelo Conselho Técnico-Científico e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 14 - Os equipamentos adquiridos em função dos projetos executados no IIT deverão fazer parte do patrimônio da UPE.



Parágrafo único: Os equipamentos adquiridos pelo IAUPE deverão ser entregues ao IIT com os respectivos termos de doação para posterior tombamento para a UPE.

Art. 15 - O Cientista-chefe e os Coordenadores de Laboratório poderão ser remunerados, em suas atividades de gestão no IIT, por meio de bolsa oriunda das receitas dos projetos em execução no IIT, de acordo com os limites de carga-horária definidos Resolução CONSUN N° 013/2019.

Parágrafo único- Nos projetos em que o Cientista-chefe e os Coordenadores de Laboratório figurarem com a função de pesquisador, eles não poderão acumular outra bolsa com a função de gestor.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 16- Os casos omissos e excepcionalidades serão decididos no Conselho Diretor.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando a Resolução CONSUN 023/2017.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 26 de junho de 2020.


Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**
Presidente
Prof.^a Maria de Socorro de Mendonça Cavalcanti
VICE - REITORA